



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF 18.017.392/0001-67

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393  
Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39442-052 – Janaúba - MG.  
Site: [www.janauba.mg.gov.br](http://www.janauba.mg.gov.br) - Email: [prefeitura@janauba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@janauba.mg.gov.br)

DECRETO Nº 016, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Este documento foi publicado nos  
quadros de aviso da PMJ nos termos:  
da lei nº 1.493/2001  
Janaúba, 21/02/24  
gao

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM  
FUNÇÃO DAS CHUVAS INTENSAS (COBRADE  
1.3.2.1.4), OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE  
JANAÚBA, CONFORME INSTRUÇÃO  
NORMATIVA Nº 36, DE 4 DE DEZEMBRO DE  
2020.

**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**, Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, VII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a ocorrência de chuvas intensas no Município de Janaúba/MG em todo o mês de fevereiro (**COBRADE 1.3.2.1.4**), que provocaram inundações e danos a bens públicos e particulares, conforme Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da Portaria MDR nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, dispõe que o Chefe do Poder Executivo Municipal tem autoridade para declarar **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** sempre que forem indispensáveis a implementação de medidas administrativas extraordinárias na região afetada por um desastre;

**CONSIDERANDO** que até o meio-dia desta data, 21/02/2024, o volume pluviométrico registrado no mês de fevereiro é de 318,6 mm, sendo considerado, a partir dos dados do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), o mês de fevereiro mais chuvoso dos últimos 09 (nove) anos.

**CONSIDERANDO** o relatório de vistoria da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos identificou prejuízos públicos que exigem intervenções emergenciais para restaurar os serviços essenciais à população, além da necessidade urgente de realizar reparos e reconstruções nos bens públicos afetados pelo incidente, especialmente no que diz respeito à desobstrução de vias e ao bombeamento de águas pluviais por meio de Estações de Bombeamento e de Caminhões PIPA, o que torna crucial a elaboração de projetos de engenharia e a execução das obras para remediar essa situação;

**CONSIDERANDO** o relatório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social informa que há aproximadamente 552 famílias do município em situação de risco



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF 18.017.392/0001-67**

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393  
Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39442-052 – Janaúba - MG.  
Site: [www.janauba.mg.gov.br](http://www.janauba.mg.gov.br) - Email: [prefeitura@janauba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@janauba.mg.gov.br)

iminente devido a alagamentos, notadamente nos bairros Rio Novo, São Lucas, Barbosa, Veredas, Novo Paraíso, Nova Esperança, Algodões, Residencial Dona Lindú e Residencial Jardim das Acácias, até o momento;

**CONSIDERANDO** a rodovia MG-122 foi interditada pela Polícia Militar Rodoviária Estadual (PRv) e pelo Departamento de Estradas de Rodagem e Edificações (DER-MG) após o transbordamento do rio Caititu, que ocorreu na data de 20/02/2024, trazendo efeitos negativos substanciais às atividades essenciais dos munícipes, uma vez que a cidade de Janaúba ficou isolada devido à impossibilidade de acesso pela rodovia MG-122;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar, imediatamente, as medidas que se fizerem necessárias para, inclusive em regime de cooperação, combater situações extremas;

**CONSIDERANDO** que o parecer do COMDEC, relatando a ocorrência do desastre, é favorável à declaração da situação de emergência;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município de Janaúba que sofreram inundações pelas chuvas intensas ocorridas sobretudo nos entre os dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2024 (COBRADE 1.3.2.1.4, Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020);

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenadoria da Defesa Civil.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres e caso de risco iminente a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF 18.017.392/0001-67**

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393  
Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39442-052 – Janaúba - MG.  
Site: [www.janauba.mg.gov.br](http://www.janauba.mg.gov.br) - Email: [prefeitura@janauba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@janauba.mg.gov.br)

- I – penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único** – Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - Com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Janaúba/MG, 21 de fevereiro de 2024.

JOSE APARECIDO MENDES APARECIDO MENDES  
SANTOS:51799081672 SANTOS:51799081672

**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**  
Prefeito Municipal de Janaúba

**NÚBIA BRUNO DA SILVA – OAB/MG: 156.741**  
Procuradoria-Geral do Município de Janaúba